



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 333/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 20 de março de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 257/18-CMV**

Vereador Alécio Maestro Cau

Processo administrativo nº 4.056/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do vereador **Alécio Maestro Cau** e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) A municipalidade tem conhecimento deste Convênio?
- 2) Se sim, enviar cópia do antigo Convênio firmado entre as Prefeituras de Valinhos e Vinhedo.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Procuradoria Administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 05 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Munic

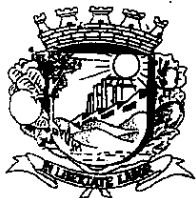
Nº PROTOCOLO
00556/2018

Data/Hora Protocolo: 20/03/2018 12:49

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 257/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 257/2018 Informações sobre antigo convênio firmado entre as Prefeituras de Valinhos e Vinhedo para o Bairro Vale Verde e pede outras providências.



671

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2011 QUE
ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS
DE VALINHOS E DE VINHEDO, VISANDO
A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS COMUNS
QUE ENVOLVEM OBRAS DE MELHORIA
NA DIVISA TRIBUTÁRIA ENTRE OS DOIS
MUNICÍPIOS.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Paço Municipal, Palácio Independência, situado na Rua Antonio Carlos, nº 301, centro, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. WILSON SABIE VILELA**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Obras Públicas **ENGº JOSÉ ANTONIO FRANCISCO ALVES**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, autorizado pela Lei Orgânica do Município de Valinhos, em seu inciso XXIV, do artigo 5º, e Lei Municipal nº 3.229, de 31/07/1998, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, com sede na Rua Humberto Pescarini, nº 330, centro, na cidade de Vinhedo, deste Estado, inscrito no CNPJ sob nº 46.446.696/0001-85, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **MILTON SERAFIM**, devidamente assistido pelo Secretário de Serviços Municipais **ARTHUR BIANCALANA NETO**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO - VINHEDO**, autorizado pela Lei Municipal nº 2.386, de 24/02/1999, **RESOLVEM** firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com os elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 9.860/2003-PM Valinhos, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, para estabelecer o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o estabelecimento de condições para conjugação de esforços materiais e humanos visando à solução de problemas comuns que envolvem áreas limítrofes tributárias dos **MUNICÍPIOS** de **VALINHOS** e **VINHEDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS A SEREM REALIZADAS

As benfeitorias a serem executadas de comum acordo entre os **MUNICÍPIOS** em áreas limítrofes tributárias serão previamente analisadas pelos **MUNICÍPIOS** envolvidos, por meio de suas áreas técnicas competentes que, em conjunto, irão definir e traçar prioridades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - As benfeitorias mencionadas poderão ocorrer na forma de obras como abertura de vias, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, iluminação pública, rede de água e abastecimento, rede de água potável, rede de coleta de esgotos, captação de recursos hídricos, assim como prestação de serviços para coleta de lixo domiciliar, coleta de materiais recicláveis, fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SITUAÇÕES PREVISTAS

O presente **CONVÊNIO** tem a finalidade de propiciar a execução de benfeitorias nas vias que sejam limítrofes tributárias entre os **MUNICÍPIOS** de **VALINHOS** e **VINHEDO**, principalmente nos seguintes casos:

1. para a mesma via: que o lado direito pertença ao **MUNICÍPIO** de **VALINHOS** e o lado esquerdo pertença ao **MUNICÍPIO** de **VINHEDO** ou vice-versa;
2. para vias que estejam em bairros isolados sendo a maior parte do bairro e por consequência suas vias estejam em um dos **MUNICÍPIOS** e pequena parte das vias que invade áreas do outro Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez constatada a necessidade da execução de obras ou serviços não previstos neste **TERMO**, a situação conhecida será objeto de apreciação e conseqüente manifestação por parte dos **MUNICÍPIOS** envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE EXECUÇÃO

Desde que haja o enquadramento das vias limítrofes nos critérios adotados em comum acordo pelos **MUNICÍPIOS** conveniados, as benfeitorias tratadas no presente, poderão ser executadas da seguinte forma:

1. por um dos **MUNICÍPIOS** conveniados por meio de manifestação expressa e concordância do outro;
2. por atendimento a requerimento de proprietário do imóvel junto a Prefeitura em que o imóvel esteja cadastrado;
3. por atendimento a abaixo-assinado de moradores ou proprietários de imóveis do local; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

4. por solicitação formulada por intermédio das associações de bairros legalmente constituídas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

O **MUNICÍPIO** que tiver maior disponibilidade ou interesse na execução das benfeitorias poderá executá-las, respeitando as seguintes condições:

1. realizar consulta prévia ao outro **MUNICÍPIO** envolvido e prestar todas as informações necessárias sobre a execução da obra ou serviço pretendido;
2. observar que para dar início à execução da obra ou serviço pretendido, deverão ter sido esgotados os procedimentos previstos no item anterior, bem como a concordância plena e expressa por parte do **MUNICÍPIO** consultado. Caso não haja concordância expressa, essas benfeitorias não serão executadas nos trechos dentro do limite do **MUNICÍPIO** não concordante;
3. observar que o **MUNICÍPIO** ao aceitar a execução das benfeitorias pelo outro, terá que ressarcir os valores referentes às testadas de seus próprios municipais, bem como dos proprietários de imóveis com cadastro em seu **MUNICÍPIO**, conforme valores e forma de pagamento previamente acordados entre os partícipes, podendo repassar os custos relativos aos imóveis particulares de acordo com a legislação vigente de cada **MUNICÍPIO**;
4. consultar previamente todos os proprietários de imóveis da área a ser atendida, com descrição das benfeitorias, preço, rateio, forma de pagamento, prazo e forma de execução e contratação de serviços quando for o caso, verificando o real interesse dos proprietários na execução das melhorias a serem implementadas;
5. observar que as condições de execução dos serviços sob a forma de Plano Comunitário de Melhoramentos, deverão obedecer à competente legislação federal, estadual ou municipal vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE CADASTRO ATUALIZADO

Para a boa e cabal execução do presente **CONVÊNIO** comprometem-se os **MUNICÍPIOS** envolvidos a fornecer cadastro atualizado dos proprietários de imóveis a serem beneficiados, bem como plantas que venham constar as melhorias já existentes no local em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do cadastro mencionado nesta cláusula se dará por meio do encaminhamento de ofício devidamente assinado pelos respectivos Chefes do Executivo Municipal conveniados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser administrado pelos Prefeitos Municipais das cidades de **VALINHOS** e **VINHEDO**, facultada a delegação dessa atribuição aos técnicos das Prefeituras conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** correrão por conta dos recursos orçamentários próprios dos municípios conveniados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

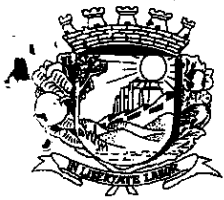
O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de **cinco (5) anos**, a contar da data da sua assinatura, desde que observados os limites previstos no artigo 5º, inciso II, e parágrafo 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, desde que devidamente justificado e formalizado mediante instrumento apropriado com antecedência mínima de sessenta (60) dias, ficando responsável o **MUNICÍPIO** que der causa pelo descumprimento das obrigações vencidas até a data da comunicação.

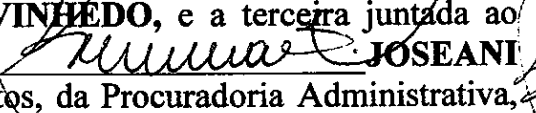
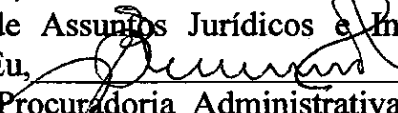
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

E por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente instrumento, digitado em cinco (5) laudas e firmado em três (3) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO de VALINHOS**, a segunda via entregue ao **MUNICÍPIO de VINHEDO**, e a terceira juntada ao processo administrativo de origem. Eu,  **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu,  **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico.

Valinhos, em 24 de agosto de 2011.

Pelo **MUNICÍPIO DE VALINHOS**:


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


Dr. WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


ENGº JOSÉ ANTONIO FRANCISCO ALVES
Secretário de Obras Públicas

Pelo **MUNICÍPIO DE VINHEDO**


MILTON SERAFIM
Prefeito Municipal


ARTHUR BIANCALANA NETO
Secretário de Serviços Municipais

TESTEMUNHAS:


MARCO ANTONIO MARINI
Termo 078-119/IB/DDC/PA/SAJ


MILENI DE ANDRADE PULGA